



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.543/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Poço das Antas para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal de Poço das Antas – RS no período compreendido entre os anos de 2013 a 2016 ficam fixados em R\$ 9.650,00 (nove mil e seiscentos e cinquenta reais) ao mês.

Art. 2º Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Poço das Antas – RS no período compreendido entre os anos de 2013 a 2016 ficam fixados em R\$ 4.165,00 (quatro mil cento e sessenta e cinco reais) ao mês.

Art. 3º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Exceção ao primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao índice proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art.1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 5º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único. No caso de o agente político estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

Art. 6º As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando a Lei Municipal nº 1.255, de 21 de julho de 2008.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 29 de maio de 2012.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário da Administração